



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Marinez

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 398/2025

Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 23/2025 que concede Subvenção Social à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata, e autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 32/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento apresentamos nossos protestos de estima e



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 398/2025

Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 23/2025 que concede Subvenção Social à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata, e autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 32/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 32/2025

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
11 AGO 2025
PROTOCOLO Nº 32/2025
BATAYPORÃ-MS

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 23/2025 que concede Subvenção Social à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata, e autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenção social no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata, inscrita no CNPJ nº 15.487.697/0001-44, com o objetivo de custear as despesas com o Projeto Despertando Cientistas Protagonistas para o Caminho da



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

da Criança e do Adolescente, que foi analisado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, encaminhamos anexo cópia do Processo de nº 979/2025, protocolado sob o nº 45863 para fins de instrução e análise da presente propositura, quanto ao posicionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA, bem como ao Projeto apresentado pela Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata

Assim sendo, de forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação dessa altiva Câmara Municipal.

Diante do exposto e certos do empenho de Vossa Excelência e demais nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.


Gervino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

11 AGO 2025

PROTOCOLO Nº 391/2025

BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 23/2025, de 6 de agosto de 2025.

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata, e autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenção social no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual Jan Antonin Bata, inscrita no CNPJ nº 15.487.697/0001-44, com o objetivo de custear as despesas com o Projeto Despertando Cientistas Protagonistas para o Caminho da Pesquisa Científica da Escola Estadual Jan Antonin Bata.

Art. 2º Fica também autorizado a criação de crédito especial e suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no Exercício de 2025, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação, observado o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/1964, conforme especificado abaixo, para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

07.93 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

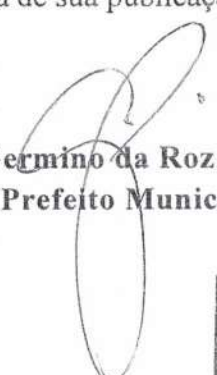
2.060 – Gestão das Atividades do FMDCA

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 36.000,00

Fonte de Recurso: 2.759.0000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
Capa do Processo

Página 1

Número do processo: 0000979/2025

Número único: 964.001.0KP-20

Prioridade: Normal

Protocolado em: 08/07/2025 13:20

Procedência: Interna

Numero do protocolo: 45863

Súmula: OFICIO/SMAS Nº 102/2025.

ASSUNTO: TRANSFERENCIA DE RECURSOS.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA.

Requerente: 20290 - Secretaria Municipal de Assistência Social

CPF do requerente:

Endereço: Avenida Avenida BRASIL Nº 1069 Bloco 1 - CEP: 79760-031

Complemento:

Telefone:

Município: Batayporã - MS

Bairro: Centro

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





Prefeitura Municipal de Batayporã
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Ofício n. 102/2025-SMAS

Batayporã-MS, 08 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
BATAYPORÃ - MS

Assunto: Transferência de recursos

Excelentíssimo Prefeito,

Venho através deste, solicitar a elaboração do projeto de lei, para autorização de formalização de Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jan Antonin Bata**, no valor de **R\$ R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para a concessão de subvenção social, atendendo aos valores constantes no Plano de Trabalho (anexo).

Atenciosamente,

Thayse Cardoso de Melo

Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 55, de 28 de fevereiro de 2025.

**A.P.M – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL
JAN ANTONIN BATA
CNPJ 15.487.697/0001-44**



Of. 10/2025

Batayporã/MS, 26 de março de 2025.

A

Exma. Sr^a.

Thayse Cardoso de Melo

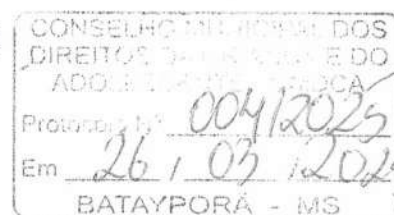
MD Secretária Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS

Solicita-se credenciamento para celebração de parceria com o Poder Público Municipal para formalização de Termo de Fomento, visando repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no valor de R\$ 36.000, 000 (Trinta e seis mil reais), para a (A.P.M) – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jan Antonin Bata.


Maecelo Rodrigo da Silva
Vice - Presidente de Entidade



Rua Jonas Pedro Nunes, nº 1260, Centro, CEP 79.760-000, Batayporã-MS
email eejab@sed.ms.gov.br - fone 3443-1226





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **156266/2025**

CNPJ: **15.487.697/0001-44**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:47:38 horas do dia 18/02/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:156266/2025

CNPJ: 15.487.697/0001-44

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:47:38 horas do dia 18/02/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

live

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

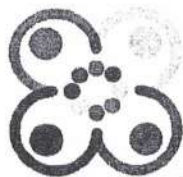
Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 1222/2019

1 **ATA 003 – PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E**
2 **VINTE E CINCO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**
3 **DO ADOLESCENTE – CMDCA**

4 Às sete horas e quinze minutos do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e
5 vinte e cinco, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi realizada a
6 segunda reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
7 CMDCA e da qual participaram os seguintes conselheiros: Eliane Alves da Costa, Aberilza
8 Correa de Souza, Adriana Tavares da Anunciação, Beatriz Faria Rocha e Alessandra Vanessa
9 Sanches. Foram apresentados para aprovação, três projetos previamente analisados pela
10 Comissão estabelecida, os quais: I – **“Inclusão e Aprendizagem dos Alunos da Estimulação**
11 **Precoce, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Ensino Fundamental da Escola de**
12 **Educação Especial Luz do Amanhã”** no valor de sessenta mil, cento e quarenta e quatro reais
13 e cinquenta e três centavos – apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
14 Batayporã; II – **“Arte para a Vida”**, no valor de setenta mil, oitocentos e quarenta reais –
15 apresentado pela Associação de Pais e Mestres da E. E. Braz Sinigaglia; III – **“Despertando**
16 **Cientistas Protagonistas para o Caminho da Pesquisa Científica: o Laboratório como**
17 **Extensão da Sala de Aula para os Estudantes do Ensino Médio da Escola Jan Antonin Bata”** no
18 valor de trinta e seis mil reais – apresentado pela Associação de Pais e Mestres da Escola
19 Estadual Jan Antonin Bata. Todos os projetos foram aprovados, porém, aqueles apresentados
20 pela Associação de Pais e Mestres da E. E. Braz Sinigaglia e pela Associação de Pais e Mestres
21 da Escola Estadual Jan Antonin Bata foram aprovados com ressalvas, haja vista a ausência de
22 alguns documentos. Nesse contexto, ficou decidido que os projetos aprovados com ressalvas
23 deverão realizar os ajustes necessários até o dia seis de março de dois mil e vinte e cinco, sob
24 pena de não obter o financiamento do projeto. Todavia, após os representantes das instituições
25 esclarecerem que a ausência de tais documentos se deve, principalmente à burocracia e
26 morosidade da Secretaria de Estado de Educação em fornecer determinados documentos, os
27 Conselheiros presentes decidiram manter o prazo mas, deixar aberta a possibilidade de
28 aceitação de documentos após esse prazo desde que aprovada pela maioria dos Conselheiros de
29 direito. Concluídos os trabalhos, deu-se por encerrada a reunião e eu, Lindalva Teixeira da

EP
Alcides
S



CMDCA
BATAYPORÃ - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 1222/2019

30 **Alunos da Estimulação Precoce, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Ensino**
31 **Fundamental da Escola de Educação Especial Luz do Amanhã** – apresentado pela
32 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Batayporã; II – “Arte para a Vida” –
33 apresentado pela Associação de Pais e Mestres da E. E. Braz Sinigaglia; III – “Despertando
34 Cientistas Protagonistas para o Caminho da Pesquisa Científica: o Laboratório como
35 Extensão da Sala de Aula para os Estudantes do Ensino Médio da Escola Jan Antonin Bata” –
36 apresentado pela Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jan Antonin Bata. Concluída
37 esta última pauta, a Presidente do CMDCA, Eliane Alves da Costa, agradeceu a presença nesta
38 reunião e a participação de todos durante as atividades do Conselho nesses dois anos nos quais
39 ela foi presidente. Concluídos os trabalhos, deu-se por encerrada a reunião e eu, Lindalva
40 Teixeira da Silva, Secretária Executiva deste Conselho, redigi a presente ata que segue assinada
41 por mim e pelos conselheiros presentes.

42 Lindalva Teixeira da Silva

43 Eliane Alves da Costa

44 Aberilza Correa de Souza

45 Adriana Tavares da Anunciação

46 Juliane Silva Gonçalves Santana Lima

Lindalva Teixeira da Silva
Eliane A. Costa
Aberilza Correa de Souza
Adriana Tavares da Anunciação
Juliane



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.487.697/0001-44
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/08/1984

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R JONAS PEDRO NUNES

NÚMERO

1260

COMPLEMENTO

CEP

79.760-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BATAYPORA

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(067) 4431-226

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **15:36:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.487.697/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1984
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JONAS PEDRO NUNES	NÚMERO 1260	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 79.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BATAYPORA	UF MS
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (067) 4431-226
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 15:36:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA
CNPJ: 15.487.697/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

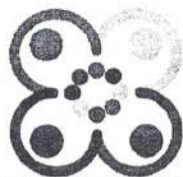
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:51 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **66ED.3DF6.E458.16D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CMDCA
BATAYPORÃ - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 1222/2019

30 Silva, Secretária Executiva deste Conselho, redigi a presente ata que segue assinada por mim e
31 pelos conselheiros presentes.

32 Lindalva Teixeira da Silva

33 Eliane Alves da Costa

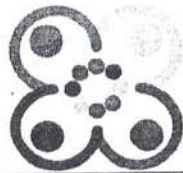
34 Aberilza Correa de Souza

35 Adriana Tavares da Anunciação

36 Alessandra Vanessa Sanches

37 Beatriz Faria Rocha

Lindalva Teixeira da Silva
Eliane A. Costa
Aberilza Correa de Souza
Adriana Tavares da Anunciação
Alessandra Vanessa Sanches
Beatriz Faria Rocha



CMDCA
BATAYPORÃ - MS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.242/1991

Lei Municipal nº 1222/2019

ATA 007 – QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

1 Às sete horas e trinta minutos do dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco, nas
2 dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi realizada a quarta reunião
3 ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da qual
4 participaram os seguintes conselheiros: Eliane Alves da Costa, Adriana Tavares da Anunciação,
5 Aberilza Correa de Souza e Juliane Silva Gonçalves Santana Lima. Também compareceu
6 Daniele Stuchi de Lima, membro da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jan
7 Antonin Bata. A reunião estava marcada para as sete horas e quinze minutos, porém, em
8 decorrência do comparecimento de apenas cinquenta por cento das representações, aguardou-
9 se quinze minutos para dar início à reunião. Os assuntos em pauta foram: Relatório Informativo
10 da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Morada dos Anjos” –
11 UAIMA correspondente ao mês de março de dois mil e vinte e cinco; Relatório Informativo do
12 Conselho Tutelar correspondente ao mês de março de dois mil e vinte e cinco; aprovação final
13 dos projetos apresentados e aprovados com ressalva na reunião extraordinária realizada no dia
14 vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Após a apreciação dos relatórios
15 das duas instituições, os Conselheiros passaram para o último assunto em pauta, a
16 aprovação/reprovação final dos projetos apresentados pela Associação de Pais e Mestres da E.
17 E. Braz Sinigaglia e pela Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Jan Antonin Bata. A
18 Secretária Executiva lembrou que essas duas Organizações da Sociedade Civil – OSCs tiveram
19 seus projetos aprovados com ressalvas na reunião extraordinária de vinte e cinco de fevereiro
20 em decorrência da ausência de alguns documentos, porém, esclareceu que tais problemas já
21 tinham sido sanados. Com base nessa informação, os Conselheiros presentes concordaram com
22 a aprovação final desses dois projetos, determinando que a Secretária Executiva, assim que
23 possível, proceda à elaboração e publicação do edital de aprovação final dos três projetos, uma
24 vez que o projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Batayporã
25 já tinha sido aprovado sem ressalvas. Com base nessa decisão, o CMDCA de Batayporã deverá
26 publicar edital com aprovação final dos seguintes projetos: I – “Inclusão e Aprendizagem dos
27 28 29

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sede: Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Brasil n. 1069
Telefone: (67) 3443-1211 E-mail: cmdcabataypora@outlook.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA
CNPJ: 15.487.697/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:51 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **66ED.3DF6.E458.16D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.487.697/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRE DE BATAIPORA
Endereço: RUA PIAUI S/N TERREO / CENTRO / BATAYPORA / MS / 79760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020518470189163148

Informação obtida em 18/02/2025 15:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.487.697/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRE DE BATAIPORA
Endereço: RUA PIAUI S/N TERREO / CENTRO / BATAYPORA / MS / 79760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020518470189163148

Informação obtida em 18/02/2025 15:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.487.697/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRE DE BATAIPORA
Endereço: RUA PIAUI S/N TERREO / CENTRO / BATAYPORA / MS / 79760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020518470189163148

Informação obtida em 18/02/2025 15:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.487.697/0001-44

Certidão nº: 9264735/2025

Expedição: 18/02/2025, às 15:50:41

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.487.697/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.487.697/0001-44

Certidão nº: 9264735/2025

Expedição: 18/02/2025, às 15:50:41

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.487.697/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.487.697/0001-44

Certidão nº: 9264735/2025

Expedição: 18/02/2025, às 15:50:41

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.487.697/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SED



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APM) DA

ESCOLA ESTADUAL JAN ANTONIN BATA

MUNICÍPIO: BATAYPORÃ/MS

ANO - 2020

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I Da Constituição

Art. 1º A Associação de Pais e Mestres (APM) da **Escola Estadual Jan Antonin Bata**, fundada, em **01/12/1976**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no município de **Batayporã**, no Estado de Mato Grosso do Sul e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade colaborar com a formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º Compete à Associação de Pais e Mestres:

I - interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade por meio das atividades escolares;

III - contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV - contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

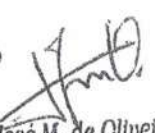
V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

VI - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;

VII - firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios e outros de natureza educativa.

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OABMS 24.156

Art. 4º A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A Assembleia Geral será dividida em:

- I - Ordinária, com sessões realizadas periodicamente; e
- II - Extraordinária, com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados.

Art. 7º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

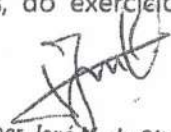
- I - deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância;
- II - discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III - alterar o estatuto.

Art. 9º A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Pais e Mestres e pelo diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

Art. 11 Na primeira Assembleia Geral Ordinária anual, serão discutidos e aprovados a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual, serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.


Vagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OAB/MS 24.156 3

Art. 12 As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - alterar o nome da Associação de Pais e Mestres, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - destituir a Diretoria ou os membros desta, em caso de descumprimento das normas previstas neste Estatuto, por meio de parecer do Conselho Deliberativo, sendo assegurado ao membro destituído, o direito de defesa e recurso.

Seção III Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas, com antecedência, mínima, de 10 (dez) dias;

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

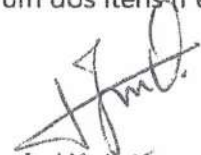
Art. 15 A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor da Escola - membro nato

§ 1º Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- I - Presidente, ser pai ou responsável legal;
- II - Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;
- III - Secretário, ser professor ou coordenador;
- IV - Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.

§ 2º O aluno maior de idade matriculado na unidade escolar, poderá fazer parte da composição dos membros para ocupar qualquer um dos itens (I e IV).


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OABMS 24.156

Art. 16 O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.

Art. 17 A Diretoria ou seus membros deixarão de exercer o mandato quando:

- I - a pedido oficial de sua parte;
- II - por deixar de pertencer ao segmento que representa;
- III - por perda do vínculo com a unidade escolar;
- IV - por decisão da maioria qualificada do segmento em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- V - por apuração de fatos em que ficou comprovado o dolo ou a culpa na sindicância realizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Pais e Mestres;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres;
- III - encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - decidir casos omissos;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

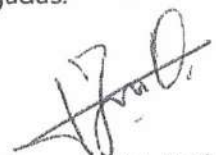
Art. 19 Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a Associação de Pais e Mestres em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o tesoureiro e diretor da unidade escolar, em consonância com o Estatuto e a legislação vigente, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em caso de impedimento, até que o mesmo retorne à função ou seja eleito novo presidente, por meio de Assembleia Geral;
- II - participar das reuniões da Diretoria;
- III - exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 21 Compete ao Secretário:


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OAB/MS 24.156

- I - elaborar documentação referente às atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia, sem rasuras e emendas;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- VII - manter o livro tombo em dia e sem rasuras.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira alusiva às doações da comunidade e entidades privadas, bem como das contribuições voluntárias dos associados e as provenientes de promoção de campanhas escolares.
- II - assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;
- III - prestar contas, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.
- V - organizar e manter atualizado a escrituração contábil, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, sem rasuras e emendas.

Art. 22-A Compete ao Diretor da Escola:

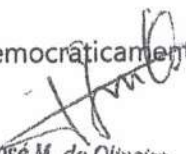
- I - assumir a responsabilidade da movimentação dos recursos financeiros consignados em conta específica, provenientes de repasses, subvenções, convênios, parcerias, dentre outros, oriundos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas Autarquias e Fundações, bem como prestar contas à Secretaria de Estado de Educação;
- II - submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento Escolar;
- III convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitado formalmente ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, e esses não o fizer.

Seção IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 23 O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º A presidência será exercida pelo candidato democraticamente eleito.


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leir
OABMS 24.156

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário e três conselheiros.

Art. 24 Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;
- II - revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 3 (três) conselheiros;
- III - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- V - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;
- VI - reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres, e será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I
Dos Associados

Art. 27 O quadro social da Associação de Pais e Mestres é constituído por um número ilimitado de associados, denominados sócios natos.

Magister José M. de Oliveira
RG 050762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM

Alberto Tolotti Leite
OAB/MS 24.156

§ 1º. São considerados sócios natos:

- I - diretor;
- II - diretor-adjunto;
- III - professores lotados na unidade escolar;
- IV - pais ou responsáveis; e
- V - alunos maiores.

§ 2º. A admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença e para seu ingresso, o interessado deverá se submeter à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I - Concordar com o presente Estatuto e expressar sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - grave violação do Estatuto;
- II - difamar a APM, seus membros ou associados;
- III - atividades que contrariem decisões de Assembleia.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 28 Constituem direitos dos associados:

- I - colaborar e participar das atividades sociais e culturais da Associação de Pais e Mestres;
- II - votar e ser votado;
- III - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos sobre as atividades da Unidade Executora e sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação dos recursos financeiros.
- V - demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da APM seu pedido de demissão.

Art. 29 Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e Federais e as Prestações de Contas;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO IV


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OABMS 24.156 8

Reuniões Administrativas

Seção I Das Reuniões

Art. 30 Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, uma vez no bimestre, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 31 Para as eleições para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, observar-se-ão os prazos do mandato dos membros, realizando eleição em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto:

Art. 32 A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de um membro da associação, indicado para cada chapa.

Art. 33 Os membros eleitos terão mandato pelo período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 34 Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 35 Cabe à Assembleia Geral Ordinária eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

Art. 36 Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

I - repasses de recursos federal, estadual e municipal;


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OAB/MS 24.158

- II - contribuição voluntária dos associados;
- III - convênios;
- IV - subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - outras fontes.

Art. 37 Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por ordem bancária, nas situações descritas no inciso I do artigo 22.

Art. 38 Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola, ou por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, nas situações descritas no inciso I do artigo 22-A.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos descritos no inciso I do artigo 22-A efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor da Escola a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 39 A Associação de Pais e Mestres não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almoxarifado/Patrimônio/SED.

Parágrafo único. Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência indicados pela Diretoria da Associação de Pais e Mestres, e sua movimentação observará o disposto no art. 38 deste Estatuto.

Art. 40 Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

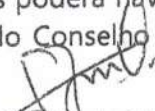
CAPÍTULO VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 41 Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor da Escola ou outros membros da APM.


Wagner José M. de Oliveira
RG 000762767 / CPF 790892911-72
Presidente da APM


Alberto Tolotti Leite
OAB/MS 24.155 10